

À ZJHEOW?  
DAT  
DE 12  
17-04-2013

Exmo Senhor  
Diretor Regional  
Direcção Regional da Administração Educativa -  
Região Autónoma da Madeira

Edifício Oudinot, 4º andar Apartado 3206  
9061-901 Funchal

Sua refª	Sua com.	Nossa refª	Data
Fax 253E1	11.03.2013	B13022814M	23-04-2013

**ASSUNTO:** Redução do tempo de serviço e aquisição de habilitações profissionais para progressão na carreira docente- Região Autónoma da Madeira- Secretaria Regional de Educação e Cultura

Na sequência das exposições com as referências 2839/2010 e 1914/2011, referentes ao assunto supra identificado, cumpre informar o seguinte:

1. O n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente, na actual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que a aquisição do grau de mestre em Ciências da Educação ou em domínio diretamente relacionado com o respetivo grupo de docência, por docentes profissionalizados integrados na carreira, confere a **redução de um ano** no tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte, desde que, tenha obtido na avaliação do desempenho docente menção igual ou superior a Bom.
2. Por outro lado, a Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, no que concerne ao âmbito de aplicação, elenca no artigo 2.º quem beneficia/ e quem não beneficia do disposto no supra mencionado artigo 54.º do ECD.
3. Assim, os docentes cujo grau académico de mestre seja, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, não poderão beneficiar do disposto no artigo 54.º do ECD, de acordo com o determinado na alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 344/2008.
4. Note-se, ainda, que ao abrigo do artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, a efetivação do direito à redução do tempo de serviço deverá ser feita após a apresentação do comprovativo da obtenção do grau e requerimento por parte do docente ao diretor da escola/agrupamento a que pertence.
5. Da conjugação dos artigos 54.º do ECD e 10.º da Portaria n.º 344/2008, resulta que, para a referida redução releva a apresentação do requerimento e respetiva entrega do comprovativo da conclusão do mestrado nos serviços administrativos, acrescida do ato administrativo inerente.

Dir Reg dos RH e Admin Educativa

**Entradas**

OF 2316 2013/04/29 P: 07.07.25

DSAERHD - SEG

6 27 611

Avenida 24 de Julho, 142 • 1399-024 LISBOA  
Tel.: (351) 213 938 600  
Fax: (351) 213 943 491  
E-mail: [correio@dgae.min-edu.pt](mailto:correio@dgae.min-edu.pt)

6. No entanto, esta redução apenas se poderá consubstanciar numa progressão desde que cumprido o estipulado no artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente que define, por um lado, o conceito de progressão na carreira docente e, por outro, estipula as normas a observar no desenrolar dessa mesma progressão.
7. Acontece que, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2011 a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011.
8. Aquele diploma legal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do seu artigo 24.º veda a prática de quaisquer atos **que resultem em progressão na carreira.**
9. O n.º 14 daquele normativo reforça aquela proibição, ao considerar como nulos, todos os atos que violem o conteúdo do referido artigo 24.º, determinando a responsabilidade civil, financeira e disciplinar dos autores desses mesmos atos.
10. A referida proibição manteve-se inalterada durante os anos civis de 2012 e 2013.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos  
Humanos e Formação



Aida Maria Maia Castilho

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT